

Processo n.º: 08084.000383/2015-30

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva.

PE N.º 01/2016

RESPOSTA: ESCLARECIMENTO N.º 02

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, encaminhado, via correspondência eletrônica em 07 de janeiro de 2016 às 16h22, conforme documento n.º (1671003).

2. Segue o teor do questionamento:

Com relação aos serviços Eventuais, (Item 19) os mesmos estão obrigatoriamente dentro do escopo contratado ou eles podem ou não serem executados baseado na demanda do contratante?

Quanto aos insumos cotados (item 20) todos os itens e suas respectivas quantidades serão utilizadas?

Ou o quantitativo é apenas especulativo e a quantidade de insumos realmente utilizados pode variar?

Exemplo:

Item 20

Insumo: "LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W"

Quantidade: 4000

Todas as lâmpadas serão obrigatoriamente trocadas (4000), ou essa quantidade pode variar? Sendo necessário a troca somente de algumas (2000 por exemplo)

3. Cumpre consignar, que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 18 e 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

4. Desse modo, em face do questionamento apresentado a Área Técnica encaminhou a resposta por meio do e-mail institucional, documento n.º (1671007), nesses termos:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Em relação ao primeiro questionamento, informamos que os serviços eventuais constituem nos termos do objeto da presente licitação, subitem 1.1 do edital, escopo da presente contratação.

"1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

combate a incêndio; de iluminação de emergência; nas portas de vidro e portões automáticos, com emprego de mão de obra bem como de outros **serviços eventuais de manutenção**, com o fornecimento de material e equipamentos necessário adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça, conforme especificações e quantidades contidas no presente instrumento.” (Grifo inexistente no original)

Conforme subitem, 6.3.3.2, III do Termo de Referência (Anexo I do edital), os serviços eventuais são solicitados por ordem de serviço.

“III - A Execução de serviços eventuais far-se-á mediante a abertura de ordem de serviço. A partir do recebimento da ordem de serviço, caberá a contratada apresentar em até 02 (dois) dias úteis o orçamento dos serviços solicitados para a fiscalização que avaliará e decidirá sobre a execução dos serviços.”

Dessa forma, esses serviços são executados conforme demanda do contratante obedecendo ao limite estimado para quantitativo estimado de cada serviço.

A resposta ao segundo questionamento encontra-se no subitem 10.27 do Termo de Referência (Anexo I do edital), o qual transcrevemos a seguir.

“10.27. A listagem de peças constante do Anexo I-H contempla rol básico de materiais, peças e insumos a serem utilizados durante o contrato. O quantitativo desses itens foi estabelecido com fins meramente orçamentários, de maneira que o Ministério da Justiça não está obrigado a adquirir todo o quantitativo de itens constante das planilhas. Da mesma forma, a futura contratada não poderá recusar-se a fornecer itens constantes da planilha pelo preço pactuado na licitação em quantitativos que sejam porventura superiores aos que ali estão estipulados. Isso ocorre uma vez que as necessidades de manutenção se mostram imprevisíveis podendo acarretar em uma utilização maior ou menor dos itens constantes da planilha durante a vigência contratual. Essas necessidades imprevisíveis podem incluir entre outras situações a adequação de instalações a novos normativos, a ocorrência de sinistros que gerem graves danos a estrutura predial, novas ocupações em edifícios não listados inicialmente na presente contratação ou ainda outras situações que obriguem uma atuação para manutenção das condições de funcionamento dos edifícios.”

Dessa forma, os quantitativos dos insumos são referenciais e o Ministério da Justiça não está obrigado a adquirir todo o quantitativo de itens constante das planilhas.

5. É a resposta.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2016.

Halisson Luciano Chaves Ayres da Fonseca
Pregoeiro